



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 3.054/96

"TORNA OBRIGATORIO O USO DE LETRA DE FORMA OU DATILOGRAFADA NAS RECEITAS MEDICAS PRESCRITAS DENTRO DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.


FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - As receitas médicas emitidas pelos respectivos profissionais deverão ser elaboradas em LETRA DE FORMA ou DATILOGRAFADAS.

Parágrafo Unico - As receitas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser carimbadas, datadas e assinadas pelo profissional que as prescreveu.

ARTIGO 2o. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 1996


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO DE ALMEIDA
Secretário de Administração